



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.481, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO À SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, VINCULADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 185, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- A concessão de diárias aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Parapuã, lotados na função de transporte de pacientes, vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 1.747/1993, observarão as disposições deste Decreto Regulamentador.

Art. 2º- Ao servidor público municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviços de interesse do Poder Executivo Municipal, receberá diárias, que se destinarão a indenizar as despesas de alimentação, pernoite, e estadia.

Art. 3º- O servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º, deste Decreto, será autorizado, pelo servidor público responsável, nomeado através ato do Chefe do Executivo Municipal, através de preenchimento e autorização formal, de formulário próprio, que passa a compor o presente Decreto, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. A comprovação da realização da viagem, bem como particularidades de horários (saída e chegada), percursos e destinos, poderão ser comprovados, em caráter complementar ao formulário de autorização de viagem (Anexo I), através do sistema eletrônico de rastreamento veicular implantado na frota municipal.

Art. 4º- Os repasses das diárias serão realizados previamente às viagens a serem realizadas, e após o preenchimento e aprovação do formulário de autorização de viagem (Anexo I).

Art. 5º- O valor da diária será repassado de acordo com a seguinte tabela:

	Cidades Destino:	Valor da Diária:
I	Adamantina/SP	R\$ 40,00 (quarenta reais)
II	Araçatuba/SP	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
III	Assis/SP	R\$ 70,00 (setenta reais)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.481, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

IV	Barretos/SP	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
V	Bauru/SP	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
VI	Botucatu/SP	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
VII	Campinas/SP	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
VIII	Chavantes/SP	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
IV	Garça/SP	R\$ 70,00 (setenta reais)
X	Jaú/SP	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
XI	Londrina/PR	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
XII	Ourinhos/SP	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
XIII	Presidente Prudente/SP	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
XIV	Ribeirão Preto/SP	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
XV	São José do Rio Preto/SP	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
XVI	São Paulo-Capital	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
XVII	Sorocaba/SP	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
XVIII	Marília/SP	R\$ 60,00 (sessenta reais)

Parágrafo Primeiro – Viagens para cidades não relacionadas na tabela anterior, observarão a distância percorrida entre a cidade de origem e destino, cuja quilometragem deverá compreender ida e volta, nos termos da seguinte planilha:

	Quilômetros entre cidades (ida e volta):	Valor da Diária:
I	De 60 km à 120 km	R\$ 40,00 (quarenta reais)
II	De 121 km à 240 km	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
III	De 241 km à 350 km	R\$ 70,00 (setenta reais)
IV	De 351 km à 560 km	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
V	De 561 km à 930 km	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
VI	Acima de 931 km	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Parágrafo Segundo – Não se aplicará o disposto neste Decreto para as viagens destinadas a cidade de Tupã/SP, que deverão observar o regime de adiantamento de viagem previsto na Lei nº 1.747/93, e demais normas vigentes.

Parágrafo Terceiro – Não serão objeto de concessão de diárias viagens às cidades de Rinópolis/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Osvaldo Cruz/SP, Inúbia Paulista/SP, Bastos/SP, Iacri/SP, e Lucélia/SP.

Parágrafo Quarto – A concessão de diária observará exclusivamente a cidade de destino fixada no Formulário de Transporte de Pacientes em Viagens Externas do Município de Parapuã/SP – Anexo I, inexistindo concessões de forma cumulada.

Art. 6º- As diárias, nos valores constantes nos artigos antecedentes serão pagas na razão de um único pagamento, por dia, por motorista.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.481, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Art. 7º- O pagamento de diárias previsto neste Decreto não se aplica a motoristas em regime de plantão.

Art. 8º- Despesas originadas por abastecimentos (combustível) e pedágios, deverão ser comprovadas através de prestação de contas, apresentando ao responsável pela autorização da viagem, as respectivas notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento.

Art. 9º- O servidor que receber diárias e não realizar a viagem designada, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Art. 10 - Eventuais adequações procedimentais poderão ser realizadas através de Ordem de Serviço a ser emanada pelo servidor público municipal responsável e referendada pela Diretora Municipal de Saúde.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.239, de 22 de novembro de 2022, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.329, de 27 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 4.344, de 28 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de março de 2026.


MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.481, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

MODELO - FORMULÁRIO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM VIAGENS EXTERNAS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP

Servidor Responsável: _____
Motorista: _____
Veículo/Placas: _____
Cidade de Destino: _____
Data da Viagem: ____/____/____ Horário: _____

01)
Nome do Paciente: _____
Endereço: _____
Local/Espera: _____
Local/Consulta: _____
Horário Consulta: _____
Urgente: _____

02)
Nome do Paciente: _____
Endereço: _____
Local/Espera: _____
Local/Consulta: _____
Horário Consulta: _____
Urgente: _____

03)
Nome do Paciente: _____
Endereço: _____
Local/Espera: _____
Local/Consulta: _____
Horário Consulta: _____
Urgente: _____

04)
Nome do Paciente: _____
Endereço: _____
Local/Espera: _____
Local/Consulta: _____
Horário Consulta: _____
Urgente: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.481, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Pelo presente, na condição de motorista acima identificado, declaro que recebi do servidor responsável, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 1.747/93, a diária no valor de R\$ _____ (_____). Parapuã/SP, _____ de _____ de _____.

Nome:
Servidor Responsável

Nome:
Motorista